LEI Nº 3136, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Empresa Produtos Simo Ltda, CNPJ nº 01.861.096/0001-45, do ramo de Comércio Atacadista de Cereais e beneficiamento de amidos, o terreno vago, constituído pelos lotes nº 08 e 09 da quadra 14, no Bairro da Saudade, nesta Cidade, localizado à Rua Rio Araguaia, com as seguintes confrontações: de um lado com o lote 07, numa extensão de 25,00 mts; de outro lado, com os lotes 10 e 11, também com 25,00 mts; fundos, numa extensão de 24,00 mts, com os lotes 14 e 15, e frente, com a citada Rua Rio Araguaia, numa extensão de 24,00 mts, perfazendo uma área de 600 m^2.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção da sede onde funcionará a referida Empresa.

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

ART. 4º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de março de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete